



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

0



ESTADO DE ALAGOAS

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PILAR

2015 / 2025

LEI MUNICIPAL Nº 594/2015 de 29 de setembro de 2015.



PILAR/2015



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI MUNICIPAL Nº 594 /2015, de 29 de setembro de 2015

Ementa: Institui o Plano Municipal de Educação em conformidade com o plano Nacional de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal estabelece o Plano Municipal de Educação com duração de 10 anos.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com o Plano Nacional de Educação.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação apresentado em conformidade com que dispõe o Plano Nacional de Educação, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República de 1988, a Constituição do Estado de Alagoas como também a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município com suas respectivas metas e estratégias conforme documento anexo.

Art. 5º - A partir da vigência desta Lei, o Município instituirá o Sistema de Avaliação e monitoramento que estabelecerá os mecanismos e procedimentos necessários ao acompanhamento das metas e estratégias constantes nesse plano.

§ 1º - Compete ao Conselho Municipal de Educação proceder acompanhamento e avaliações periódicas deste plano para sua implantação e operacionalização.

§ 2º - A avaliação do Plano se realizará a cada ano, nos primeiros 03 (três) anos e de dois em dois anos a partir do 4º ano de vigência desta Lei, cabendo a Câmara Municipal de Vereadores aprovar as medidas decorrentes visando à correção de deficiência e distorções.

Art. 6º - O município fará divulgação deste plano para a comunidade escolar e toda sociedade civil organizada, buscando sua participação no acompanhamento, execução e avaliação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

2

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, e de outros recursos capitados no decorrer da execução do plano.

Art. 8º- Na execução dos preceitos do presente diploma legal, e das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, fica proibida, no âmbito das unidades da rede oficial e da rede particular abrangidas por esta lei:

I - A avaliação, elaboração, produção, distribuição e utilização de materiais de referência didático-pedagógico e paradidáticos, com conteúdo que promovam, incentivem, induzam ou determinem a orientação de comportamento e preferências de cunho sexual, afetivo e/ou de gênero.

II - A divulgação, realização e/ou promoção de qualquer material informativo sobre cursos, aulas, calendário, prêmios, exposições, seminários, debates e outros encontros com conteúdo político-partidário, ideológico ou que promovam, incentivem, induzam ou determinem a orientação de comportamento e preferências de cunho sexual, afetivo e/ou de gênero.

III - A utilização de sanitários masculinos e femininos por pessoas do sexo oposto, sob qualquer hipótese.

IV - A utilização de codinomes/apelidos/nomes sociais no âmbito das instituições de ensino, decorrente, de opção ou orientação sexual sem a expressa autorização dos responsáveis legais, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

V - A promoção, instigação, indução, orientação ou determinação de qualquer conduta ou comportamento de cunho sexual, afetivo e/ou de gênero, nas atividades didáticas e paradidáticas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

3

Prefeitura Municipal de Pilar, em 29 de setembro de 2015.

Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto

Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 594/2015, de 29 de setembro de 2015, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 29 de setembro de 2015.

Paulo Urbano Vieira

Secretário Municipal de Administração